

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SETASC-PRO-2024/10706

REFERÊNCIA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - TERMO DE FOMENTO

BASE LEGAL: ART. 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO

CNPJ: 10.987.379/0001-29

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR HENRIQUE, N. 374, BAIRRO: DOM AQUINO, CUIABÁ-MT - CEP. 78.015-050.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E O INSTITUTO VIDAS EM AÇÃO

VALOR : R\$ R\$ 2.233.750,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

FONTE DE RECURSO: 1501- PROJETO ATIVIDADE 2664 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101 - PROGRAMA 512

A Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições e competências e, em atendimento às disposições do inciso VI, do art.30 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, bem como pela Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01/2016, apresenta os relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para escolha de Organização da Sociedade Civil.

Trata-se de parceria a ser firmada com a entidade Instituto Vidas em Ação, para execução do projeto Natal Solidário. O projeto apresentado visa complementar as ações de cidadania que serão realizadas pela SETASC no projeto Natal Abençoado.

A referida entidade realiza atividades o atendimento de jovens, idosos, famílias, mulheres, deficientes, nas áreas da saúde, direitos, geração de emprego e renda, cultura, esporte e lazer, promovendo ações gratuitamente aos beneficiários.

Insta salientar que o projeto é compatível com as competências da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, dispostas no artigo 16 da Lei 612/2019 e artigo 1º, do Decreto 969/2021 (Regimento Interno da SETASC):

Art. 16 À Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania compete:

I -administrar a política de trabalho, emprego e mão de obra;

II -administrar a política de assistência social, direitos humanos e cidadania ;

III -(revogado)(Revogado pela LC635/19)IV -administrar a política de inserção das pessoas portadoras de deficiência na vida econômica e social;

V -administrar a política de defesa do consumidor.

[...]

Art. 1º A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania -SETASC, assim denominada por Lei Complementar nº612, de 28 de Janeiro de 2019 e alterada pela Lei Complementar nº635, de 14 de Outubro de 2019, constitui órgão da administração direta, regendo-se por este regulamento, pelas normas internas e pela legislação pertinente, tem como missão promover mecanismos que favoreçam a proteção social a fim de assegurar direitos sociais e humanos às pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco da violação de direitos, para redução das desigualdades e a inclusão social e produtiva das pessoas, por meio da efetivação descentralizada das políticas de assistência social, direitos humanos e sociais. (Grifo Nosso)

O projeto em questão, consiste em ações de cidadania na realização do projeto com forte apelo social e cultural, tendo como principal objetivo promover a integração social, reforçar valores comunitários e atender diretamente famílias em situação de vulnerabilidade social, alinhando-se plenamente aos preceitos da SETASC.

O projeto "Natal Solidário" insere-se no escopo de atividades de assistência social previstas pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/1993), com ações de proteção social básica, que incluem a oferta de bens materiais, serviços e atividades que promovam a cidadania e fortaleçam os vínculos comunitários.

O projeto "Natal Solidário" transcende o caráter assistencial, promovendo a cidadania de forma ativa e inclusiva.

Trata-se de construção de pertencimento, com o objetivo de fortalecer o vínculo entre os beneficiários e a comunidade, promovendo valores de solidariedade e cooperação, proporcionar momentos de alegria, inclusão e acolhimento a famílias em situação de vulnerabilidade, reforçando a autoestima e os direitos sociais e oferecer acesso a atividades de cuidados como parte da inclusão social e do desenvolvimento comunitário.

A OSC indicada apresenta comprovada experiência na execução de projetos similares, conforme documentos que atestam sua atuação nos últimos três anos, o que a qualifica para a celebração direta da parceria com o poder público.

A dispensa de chamamento público, embora excepcional, encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), a saber:

A dispensa está expressamente prevista no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, e sua aplicação respeita os requisitos legais.

A escolha da OSC baseia-se em critérios objetivos, como a sua experiência comprovada e a capacidade técnica de atender ao público-alvo, assegurando igualdade de tratamento.

A decisão é orientada pelo interesse público e pela ética administrativa, afastando qualquer favoritismo ou benefício indevido.

Todos os atos administrativos relativos à dispensa serão amplamente divulgados, garantindo a transparência e o controle social.

A contratação direta da OSC assegura a realização tempestiva do projeto, alinhada ao período natalino, maximizando os resultados sociais e otimizando os recursos públicos.

Ademais, a celebração de festividades de Natal não se limita ao aspecto recreativo; trata-se de uma oportunidade de ofertar apoio social, resgatar a autoestima dos beneficiários, proporcionar momentos de lazer e alegria, e, principalmente, construir um ambiente de cidadania e pertencimento, especialmente para crianças, adolescentes, idosos e famílias que enfrentam contextos de vulnerabilidade social. Assim, a parceria para execução desse evento é de interesse público relevante, sendo coerente com os objetivos da assistência social.

A dispensa do chamamento público, neste caso, encontra respaldo nos seguintes pontos:

A atividade proposta atende diretamente aos fins sociais estabelecidos pela legislação, uma vez que promove ações voltadas para a inclusão social de comunidades vulneráveis. O evento visa beneficiar, de forma direta, pessoas que frequentemente encontram barreiras ao acesso a eventos culturais e sociais, cumprindo, assim, o princípio da igualdade e da universalidade no atendimento.

A organização selecionada para a parceria demonstrou comprovada experiência e expertise na realização de eventos similares, bem como um histórico de engajamento em atividades sociais voltadas para populações vulneráveis. Essa expertise é essencial para garantir a eficácia e a qualidade na execução do evento, considerando as especificidades das atividades planejadas, como organização logística, alcance comunitário e oferta de serviços sociais e culturais.

A dispensa está pautada na necessidade de assegurar que as festividades natalinas sejam realizadas de forma a maximizar os benefícios para a comunidade-alvo, com planejamento adequado e execução eficiente. A escolha da organização parceira visa assegurar o atendimento ao interesse público, com foco na promoção da dignidade e do bem-estar social.

É importante ressaltar que, mesmo em situações de dispensa de chamamento público, a Administração Pública observou os critérios de transparência, legalidade e eficiência. Para isso, foram realizados os seguintes procedimentos:

Avaliação técnica da organização parceira, incluindo análise de documentação comprobatória de sua capacidade técnica, experiência e idoneidade;

Definição clara das metas e objetivos da parceria, com previsão detalhada das atividades a serem desenvolvidas;

Elaboração de instrumentos jurídicos apropriados, que incluem a descrição das responsabilidades das partes, prazos e mecanismos de prestação de contas.

O Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros¹. Desse modo, o plano de trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela entidade demonstram sua experiência prévia na realização de atividades e/ou projetos similares ao da parceria e, ainda, que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas, situação que se evidencia no parecer técnico incurso no processo administrativo.

CONCLUSÃO

dispensa de chamamento público para a celebração de parceria com o Instituto Vidas em Ação está plenamente fundamentada no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e na legislação complementar. Além de atender aos princípios da Administração Pública, a medida assegura a execução de um projeto essencial para a promoção da cidadania e do bem-estar social.

Diante disso, conclui-se pela legalidade e pertinência da dispensa, ressaltando o interesse público e recíproco na parceria, que deve ser formalizada com a devida transparência e fiscalização.

Fica aberto o prazo para impugnação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019/2014.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2024.

(original assinada)

Grasielle Paes Silva Bugalho

Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 917bf669

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar